



# *Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio*

## **DECRETO Nº. 5.265 DE 14 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que o Decreto Estadual n. 8.042, de 30 de junho de 2021, que promoveu alterações no Decreto Estadual n. 7.020, de 5 de março de 2021

**Considerando** as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, em reunião ocorrida na data de 14/07/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de manutenção do impedimento da propagação do vírus (COVID-19) no Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos serviços e estabelecimentos abaixo indicados, condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e:

**I** – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e de prestação de serviços não essenciais das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e até das 08h00 às 12h00 aos sábados, com limitação de 50% de ocupação;

**II** – Lotéricas, instituições bancárias e similares, se possível com ampliação de horário de atendimento público, limitado a 50% da capacidade total;

**III** – Restaurantes, lanchonetes, bares e similares – Das 08h00 às 23h00, de segunda a sábado, na modalidade presencial ou para retirada (“take-away”), observando-se a ocupação máxima de 50%, e após às 23h00, exclusivamente nas modalidades de entrega em domicílio (“delivery”);

**IV** – Mercados, supermercados, padarias, açougues e similares – Das 6h00 às 23h00, de segunda a sábado, na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, recomendada a não entrada de menores de 12 anos;

**V** – Academias – Das 06h00 às 23h00, de segunda a sábado, na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 30%;

**VI** – Postos de combustível – sem restrições adicionais;

**VII** – Farmácias – sem restrições adicionais.



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

**Art. 3º** Fica permitido o funcionamento de padarias, sorveterias, açougues, mercados e restaurantes aos domingos, das 06h00 até às 14h00, observando-se a ocupação máxima de 50%.

**§ 1º** Após o horário informado no caput deste artigo, padarias e sorveterias poderão funcionar exclusivamente na modalidade de retirada (“take-away”).

**§ 2º** os estabelecimentos comerciais mencionados no *caput* do presente artigo permanecem obrigados a adotar as medidas instituídas pela legislação editada para enfrentamento da pandemia da COVID-19, principalmente distanciamento social, uso correto de máscara e utilização de álcool gel.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento das igrejas na modalidade presencial, com atendimento individualizado ou ocupação máxima de 35%, até às 23h00, em todos os dias da semana, respeitadas as medidas de prevenção contidas na Resolução SESA n. 440/2021, de 30 de abril de 2021.

**Art. 5º** Institui, no período das 23h00 às 05h00, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§ 1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 05 horas do dia 05 de agosto de 2021.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021.

**Art. 6º** Proíbe a **comercialização e o consumo** de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h00 às 05h00, em todos os dias, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive conveniências.

**§ 1º** **Fica proibido o consumo** de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo **aos domingos, das 14h00 às 05h00.**

**§ 2º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20h00 do dia 30 de junho de 2021 até as 05h00 do dia 05 de agosto de 2021.

**Art. 7º** Fica permitido, a partir do dia 28 de julho de 2021, no âmbito do município de Primeiro de Maio, o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares públicas municipais, observando-se a ocupação máxima de 50%.

**Art. 8º** Permanecem proibidos:

I – Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambientes residencial, limitado a 10 (dez) pessoas;

II – Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

**III** – Jogos de baralho, sinuca ou similares em qualquer ambiente público;

**IV** – Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária; e

**V** – Locação de chácaras.

**Art. 9º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos destinados a prática de pesca, tais como, *pesqueiros*, *pesque-pague* e congêneres, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias, inclusive quanto à proibição de aglomeração e horário de funcionamento, limitada a capacidade de 50% do estabelecimento.

**§ 1º** Os responsáveis deverão firmar o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I do Decreto 5.197/2021.

**§ 2º** O funcionamento das atividades previstas no *caput* será de segunda a sábado, das 08h00 às 23h00.

**Art. 10** O controle e cumprimento do presente Decreto será de inteira responsabilidade dos empresários e prestadores de serviço, cabendo ao Poder Público apenas exercer seu poder de polícia.

**Art. 11** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná e Lei Municipal n. 745/2020.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio,  
Em 14 de julho de 2021.

**BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**  
Prefeita Municipal

**MARIA RITHA XICARELI CASANOVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS**  
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-19